

AO EXPEDIENTE DO U...
25 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Requerimento de Indicação nº. 551 /2018.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor Presidente,

Requeiro na forma do artigo 111, inciso I, que seja indicado ao **Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba** a necessidade de adoção de providências quanto à **remuneração de Conciliadores e Mediadores em atuação nos processos de pessoas beneficiárias da gratuidade judiciária.**

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 125/2010 do CNJ criou a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse, estabelecendo que o Mediador e o Conciliador precisam fazer capacitação e atualização nos moldes definidos pelo Conselho, cuja formação deve ser disponibilizada pelos Tribunais de Justiça.

O artigo 169 da Lei n. 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil) estabelece que “ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça”.

Apesar disso, o mesmo diploma legal (CPC) não traz nenhuma vedação ao exercício voluntário da atividade do Mediador e do Conciliador, todavia em face da responsabilidade assumida para o exercício da função e da importância da atuação, a remuneração se mostra necessária e indispensável. Tanto assim, que vários Tribunais brasileiros já fizeram as suas regulamentações fixando a devida remuneração.

Observa-se, pelas normas em vigor em outros Estados brasileiros, que os critérios para fixação de remuneração dependem da regulamentação interna de cada tribunal. Em alguns estados, os terceiros facilitadores são concursados; em outros, há regulamentação sobre a remuneração de Conciliadores e Mediadores judiciais por lei própria ou tabela fixada pelo tribunal.

Como se sabe, o Conciliador/Mediador é um terceiro imparcial que, com o emprego de técnicas autocompositivas, facilita o diálogo entre as partes, estimulando o desenvolvimento de soluções de conflitos. Portanto, o exercício a título honorífico, sem vínculo com o Estado, e a consideração como serviço voluntário público relevante se mostra ultrapassada e injusta dada a importância do trabalho realizado na pacificação social.

Assim, faz-se urgente valorizar essa atividade de extrema relevância para a Paraíba, não somente para que os profissionais permaneçam à disposição do Tribunal por mais tempo, com jornadas de trabalho diárias e remuneração condizente com a atividade que exercem, mas sobretudo para que os mecanismos de solução dos problemas sejam céleres e a população possa ter paz.

Esta iniciativa legislativa, portanto, propõe a implementação do sistema remuneratório para Mediadores e Conciliadores na Paraíba, nos termos do artigo 169, da Lei nº 13.105/2015 e Lei nº 13.140/2015, considerando que cabe ao Poder Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 18 de abril de 2018.


Raniero Paulino
Deputado Estadual

